Fronteiras
Revista Catarinense de História

O acervo como patrimônio cultural: análise do caso do Leprosário São Francisco de Assis

The collection as cultural heritage: analysis of the case of the São Francisco de Assis Leprosarium

Isa Antunes[1]
Mariana Santos[2]

Resumo
O artigo analisa o acervo documental do antigo Leprosário São Francisco de Assis, em Natal/RN, sob a perspectiva de sua consolidação como patrimônio cultural. A pesquisa investiga a marginalização histórica dos arquivos hospitalares frente a outros patrimônios e busca compreender o papel de cerca de 15 mil documentos como suportes de memória, identidade e reparação histórica para as pessoas afetadas pelo isolamento compulsório da hanseníase. Metodologicamente, articula análise documental e revisão bibliográfica. Conclui-se que a salvaguarda desse acervo transcende a gestão técnica, configurando-se como um ato ético e político de garantia de direitos e combate ao esquecimento.
Palavras-chave: Patrimônio cultural; Acervo; Leprosário São Francisco de Assis.

Abstract
The article looks at the documentary collection of the old São Francisco de Assis Leprosarium in Natal/RN, from the perspective of its consolidation as cultural heritage. The research explores the historical marginalization of hospital archives compared to other types of heritage and seeks to understand the role of around 15,000 documents as carriers of memory, identity, and historical reparation for people affected by compulsory isolation due to leprosy. Methodologically, it combines document analysis and literature review. The conclusion is that safeguarding this collection goes beyond technical management, standing as an ethical and political act to guarantee rights and fight against being forgotten.
Keywords: Cultural heritage; Collection; São Francisco de Assis Leprosarium.

Fronteiras

[1] Doutora em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), Programa de Pós-graduação em História e Espaço. Brasil. E-mail: isacbantunes@gmail.com | https://orcid.org/0009-0005-3236-9405
[2] Graduanda em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), Base de pesquisa Espaços na Modernidade. E-mail: santosmhariana89@gmail.com | https://orcid.org/0009-0002-7872-7085

ISSN 2238-9717 | n. 48, p. 106-121, ago./2026 | DOI: https://doi.org/10.36661/2238-9717.2026n48.15463
https://periodicos.uffs.edu.br/index.php/FRCH/index

Introdução

A compreensão do patrimônio cultural no cenário contemporâneo exige uma ruptura com visões puramente monumentais, voltando-se para a densidade dos registros que capturam a existência de grupos marginalizados. O acervo documental do antigo Leprosário São Francisco de Assis, em Natal, Rio Grande do Norte, apresenta-se não como um repositório de dados administrativos ou clínicos, mas, sim como um suporte fundamental da memória coletiva e da identidade de uma parcela da população marcada pelo isolamento compulsório.

O problema central da pesquisa reside na histórica marginalização do patrimônio documental nas políticas preservacionistas no Brasil, que frequentemente priorizam o patrimônio material e imaterial em detrimento dos arquivos. Embora resguardados pelo Artigo 216 da Constituição Federal de 1988, os arquivos hospitalares enfrentam grande vulnerabilidade à deterioração física, ao esquecimento e à descontinuidade institucional. No âmbito do Leprosário São Francisco de Assis, esse descaso compromete o acesso à memória e dificulta a garantia de direitos fundamentais, tais como a reparação histórica e financeira aos ex-internos e seus descendentes (assegurada por legislações como a Lei nº 11.520/2007).

Diante disso, o presente artigo tem como objetivo geral analisar o acervo documental do Leprosário São Francisco de Assis sob a perspectiva de sua consolidação como patrimônio cultural. A metodologia adotada é fundamentada na análise documental do acervo, aliada a revisão bibliográfica em torno de conceitos principais: patrimônio cultural defendida por Viviane Pedrazani (2022) e arquivística assinalada por Heloisa Belloto (2022). O estudo dialoga com as legislações e normativas nacionais e internacionais, articulando o caso potiguar.

Parte-se da hipótese de que o acervo documental do Leprosário São Francisco de Assis transcende sua função original de registro institucional, configurando-se como patrimônio cultural sensível, portador de referências à identidade, à ação e à memória de grupos historicamente marginalizados. Sustenta-se que sua preservação constitui não apenas uma prática técnica arquivística, mas um ato ético, político e social de enfrentamento do esquecimento e de reconhecimento das violações cometidas em nome da saúde pública.

Após essas considerações iniciais, o artigo será dividido em três seções. Na primeira, serão apresentados os fundamentos teóricos e conceituais do patrimônio cultural, como a discussão sobre o acervo documental como participante considerável do grupo de patrimônios culturais. Na segunda, analisar-se-á a trajetória histórica do Leprosário São Francisco de Assis e seu corpo documental. Na terceira parte, serão apresentadas as reflexões conclusivas.

Fundamentos teóricos e conceituais do patrimônio cultural

A trajetória do conceito de patrimônio cultural reflete a evolução das sensibilidades históricas e das demandas sociais por reconhecimento. Inicialmente restrito às artes plásticas e à arquitetura de prestígio, o patrimônio passou a abranger todas as manifestações humanas que conferem sentido de continuidade e pertencimento a uma comunidade. Essa ampliação foi acompanhada pela atuação de organismos internacionais, como a UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura), e instituições nacionais, como o IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional), responsáveis por estabelecer marcos regulatórios para a identificação e proteção desses bens (Pedrazzani, 2022).

No início do século XX, diversos estados brasileiros começaram a promulgar leis de caráter preservacionista e a criar inspetorias estaduais, conforme registra o Fonseca (2005), destacando o anteprojeto de Alberto Childe e as iniciativas legislativas de Luís Cedro e Augusto Lima. Em 1920, Alberto Childe, do Museu Nacional, elaborou um anteprojeto de lei voltado à proteção do patrimônio artístico, com destaque para bens arqueológicos. Pouco depois, o deputado Luís Cedro propôs à Câmara dos Deputados a criação da Inspetoria dos Monumentos Históricos dos Estados Unidos do Brasil, destinada à conservação de imóveis públicos e particulares. Em 1921, Augusto Lima apresentou outro projeto, com o objetivo de impedir a saída do país de obras de arte tradicionais brasileiras (Fonseca, 2005). Esses esforços abriram caminho para novas iniciativas e ampliaram as ideias iniciais de preservação.

Em 1925, a pedido do governador de Minas Gerais, foi elaborado um anteprojeto de lei federal de proteção ao patrimônio, já com uma visão mais abrangente. Dois anos depois, a Bahia criou sua Inspetoria Estadual de Monumentos Nacionais, seguida por Pernambuco. Finalmente, em 1930, o deputado José Wanderley apresentou o projeto de lei que instituiu a Inspetoria de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Telles, 2010).

Somado a isso, a institucionalização do Estado brasileiro propiciou o primeiro órgão voltado para a preservação do patrimônio de cunho federal, criado em 1933, como uma entidade vinculada ao MHN (Museu Histórico Nacional). Ademais, a fundação foi instituída pelo Decreto n° 24.735 em julho de 1934, estabelecendo a Inspetoria de Monumentos Nacionais (IMN), estabelecendo um órgão responsável pela inspeção e proteção de edificações, como também, controle do comércio de objetos de arte e antiguidades. Vale a pena destacar, a criação do SPHAN (Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) em 1937 (Telles, 2010).

Essas mobilizações culminaram na Constituição de 1934, cujo artigo 148 estabeleceu que União, Estados e Municípios deveriam promover o desenvolvimento das artes, das ciências

e da cultura, além de proteger os objetos de interesse histórico e o patrimônio artístico nacional (Brasil, 1934). Esse marco foi decisivo para a institucionalização da proteção dos bens culturais no país, servindo de base para as constituições posteriores.

> Cabe á União, aos Estados e aos Municípios favorecer e animar o desenvolvimento das ciencias, das artes, das letras e da cultura em geral, proteger os objectos de interesse historico e o patrimonio artistico do paiz, bem como prestar assistencia ao trabalhador intellectual (Brasil, 1934).

Anos depois, em 1936, surgiu o SPHAN (Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional), consolidando práticas de tombamento e inventário, ainda com foco restrito ao patrimônio material. Consequentemente, ocorrendo a valorização de monumentos históricos e artísticos. Esse movimento refletia tanto o contexto modernista quanto o cenário político da década de 1930.

> A criação do SPHAN (Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) em 1936, foi o gesto mais significativo do Estado brasileiro para a preservação do nosso patrimônio cultural. Ele foi reflexo de dois momentos importantes pelos quais passava a nação brasileira naquele período: o primeiro, relacionado com o movimento modernista e o segundo, com a situação política do país na década de 1930 (Pedrazzani, 2022, p. 27).

Fronteiras

Nesse âmbito, a Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, sancionada durante o Estado Novo, definiu o patrimônio histórico e artístico nacional como o conjunto de bens móveis e imóveis cuja conservação fosse de interesse público, por seu valor histórico, arqueológico, etnográfico, bibliográfico ou artístico. Incluiu também monumentos naturais, sítios e paisagens que merecessem proteção.

> Art. 1º Constitue o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interêsse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico. 1º Os bens a que se refere o presente artigo só serão considerados parte integrante do patrimônio histórico o artístico nacional, depois de inscritos separada ou agrupadamente num dos quatro Livros do Tombo, de que trata o art. 4º desta lei. 2º Equiparam-se aos bens a que se refere o presente artigo e são também sujeitos a tombamento os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pelo natureza ou agenciados pelo indústria humana (Brasil, 1937).

Em posteridade, entre as décadas de 1940 e 1960, intensificaram-se as discussões sobre os limites físicos e conceituais da preservação. O Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), acima mencionado, foi transformado em Diretoria do Patrimônio Histórico

e Artístico Nacional (DPHAN) pelo Decreto-Lei nº 8.534, de 2 de janeiro de 1946, mantendo sua subordinação ao Ministério da Educação e Saúde. O texto detalha que, nesse período, o DPHAN (Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) tinha como funções: "inventariar, classificar, tombar e conservar monumentos, obras, documentos e objetos de valor histórico e artístico existentes no país" (Brasil, 1946, art. 2º). O que demonstra sua ênfase na preservação de bens arquitetônicos e artísticos, característica da política tradicional vigente até meados da década de 1960.

Já nos anos 1970, iniciou-se a expansão das políticas de preservação e o debate sobre o patrimônio imaterial. Tal situação é consequente ao crescimento da percepção que patrimônio não se limita a monumentos, mas também envolve referências culturais mais amplas. Nesse período destacam-se a criação do Centro Nacional de Referência Cultural (CNRC), em 1975, e a Fundação Nacional Pró-Memória (FNPM), em 1979 (Magalhães, 1985). Essas instituições representaram um passo significativo na ampliação da noção de patrimônio cultural, pois trouxeram ao cenário das políticas culturais setores até então marginalizados.

A Constituição de 1988 consolidou essa ampliação, definindo o patrimônio cultural brasileiro como o conjunto de bens materiais e imateriais portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade. Incluem-se formas de expressão, modos de criar e viver, criações científicas e artísticas, obras, documentos, edificações e conjuntos urbanos de valor histórico, paisagístico, artístico e científico. Como pode-se visualizar:

Fronteiras

> Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico (Brasil, 1998 *apud* IPHAN, 2006, p. 20).

Após décadas a fio, o conceito de patrimônio cultural foi ampliado. Ora, a ideia contemporânea de patrimônio cultural, contido na Constituição federal de 1988, foi regulamentada pelo Decreto n° 3.551 de 4 de agosto de 2000, o qual incluiu o patrimônio imaterial.

> Artigo 1º- Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro. 1º Esse registro se fará em um dos seguintes livros: 1- Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos

> de fazer enraizados no cotidiano das comunidades; II Livro de Registro das Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social; III- Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas (Brasil, 2000 *apud* IPHAN, 2000).

Este marco jurídico promoveu uma mudança de paradigma ao substituir o conceito de "patrimônio histórico e artístico" pela noção mais abrangente de "patrimônio cultural". Tal mudança permitiu a ampliação do leque de bens, ou melhor, não restringiu-se apenas a bens de natureza material também chamados de tangíveis (incluindo imóveis e móveis; cidades, praças, edifícios, objetos, documentos e obras de arte), assim, ocorrendo a inclusão de bens de natureza imaterial (práticas, saberes, celebrações e formas de expressão transmitidas de geração em geração). Até as décadas mais recentes, o patrimônio passa a ser visto como instrumento de cidadania e inclusão, dando ênfase na memória social, diversidade cultural e reparação histórica.

O arquivo documental como componente do patrimônio cultural

Fronteiras

Nessa conjuntura, torna-se pertinente discutir o conceito de arquivo, considerando sua relevância para a preservação da memória institucional e social. Segundo Camargo (2013, p. 31): "o arquivo é compreendido como um conjunto de documentos, independente de data, forma ou suporte, produzidos e/ou recebidos por uma instituição (privada ou pública) ou pessoa física no decorrer de suas atividades". De modo complementar, Fonseca (2005, p. 10) define o arquivo como: "conjunto de documentos estreitamente vinculados aos objetivos imediatos para os quais foram produzidos ou recebidos".

A partir dessas concepções, o arquivo pode ser entendido como um repositório de documentos que reflete as funções e atividades de instituições e indivíduos, constituindo-se como um instrumento de memória. Essa compreensão é reforçada pela Lei nº 8.159/1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados. O artigo 2º da referida lei estabelece:

> Considera arquivos, para os fins desta Lei, os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos (Brasil, 1991, art. 2º).

Assim, o arquivo é reconhecido legalmente como o espaço destinado à guarda e preservação dos documentos produzidos ou recebidos por instituições e pessoas, garantindo a continuidade administrativa e a preservação da memória social.

Contudo, o arquivo documental transcende sua função administrativa e assume um papel essencial na constituição do patrimônio cultural. Entretanto, torna-se necessário "ter em mente" que os documentos produzidos institucionalmente não são produzidos em vão, ou seja, possuem em volta uma intencionalidade, um objetivo a ser alcançado. Nessa ótica, o papel dos historiadores, é fundamental, pois cabe a eles analisar criticamente esses lugares de memória, desmontando suas camadas de significado. Isso envolve identificar o que é essencial; distinguir o que foi sedimentado ao longo do tempo; revelar ilusões ou falsas semelhanças e trazer à luz aspectos que permanecem ocultos.

Em outras palavras, o historiador não apenas preserva, mas interpreta e problematiza esses espaços, ajudando a sociedade a compreender melhor seu passado e suas marcas de dor e resistência. Uma vez que, esses arquivos são frequentemente marcados por uma "memória que agoniza", pois tratam de experiências associadas ao estigma e à exclusão. No entanto, a patrimonialização desempenha o papel contrário, ou seja, ela autentica uma narrativa coletiva de um passado compartilhado, permitindo que a sociedade processe traumas e garanta o direito à memória dos grupos atingidos (Serres, 2009).

Fronteiras

Dessa maneira, a patrimonialização dos arquivos ocorre quando os documentos passam a ser reconhecidos como bens culturais, portadores de valor histórico, identitário e memorial. Ulpiano Meneses (1994) afirma que o patrimônio cultural é equivalente ao documento, pois ambos são expressões da memória e do significado social. Assim, qualquer objeto ou registro que contenha marcas do tempo e da experiência humana pode ser compreendido como parte do patrimônio cultural.

Apesar de sua importância, o patrimônio documental ainda é frequentemente marginalizado nas instituições culturais. Bellotto (2022) defende que os conjuntos documentais reunidos nos arquivos permanentes devem ser reconhecidos como patrimônio documental institucional, municipal, estadual ou nacional, ampliando suas funções nas esferas cultural, social e educativa. Essa perspectiva reforça a necessidade de compreender o documento não apenas como fonte de informação, mas como testemunho histórico e elemento de identidade coletiva.

Para que efetivamente os arquivos assumam novas funções é preciso destiná-los a lugares de memória. Vale salientar que, lugar de memória nunca é apenas físico ou prático, ele

sempre carrega dimensões: materiais, simbólicas e ritualísticas. A esfera material refere-se ao aspecto físico, concreto, como um arquivo, um monumento ou um objeto. Enquanto o simbólico reporta-se ao significado que a sociedade ou a imaginação atribui a esse lugar ou objeto. Já o funcional relaciona-se ao uso prático que se dá ao lugar ou objeto (Nora, 1993). O ponto central é que um lugar de memória só existe quando esses três aspectos se cruzam, ainda que em proporções diferentes.

Análise do caso: o Leprosário São Francisco de Assis em Natal

Entre as principais interferências públicas ocorridas nas primeiras décadas do século XX, as cidades foram fortemente afetadas pelo processo de sanitarização e modernização. Vários espaços foram modificados e edificados, como Igrejas, escolas, ruas, praças e hospitais. No Rio Grande do Norte, a construção e funcionamento do Leprosário São Francisco de Assis, localizado em Natal, constitui um exemplar das ações dos ideais de higienismo e de ação das políticas públicas no cotidiano da população.

Seguindo esses parâmetros, o Rio Grande do Norte passou por diversas intervenções voltadas à higienização dos espaços urbanos, entre elas a de "atacar as doenças que colocam em risco a saúde da população" (Antunes, 2017, p. 136). As estratégias adotadas tinham como objetivo a notificação dos casos suspeitos para um posterior e o isolamento dos doentes. Assim, nos anos 1920, intensificou-se a busca pelos doentes por meio das visitas domiciliares realizadas pela polícia sanitária. Como consequência, o número de notificações de várias doenças, entre elas a hanseníase, tinha aumentado significativamente no estado (Antunes, 2017).

O isolamento compulsório dos hansenianos[3] (portadores do vírus), regulamentado pelo Decreto nº 16.300 de 1923, era realizado em espaços médicos específicos, os chamados leprosários (Brasil, 1923). A prática generalizada dessa internação, mesmo em casos que o isolamento não era estritamente necessário, sob o ponto de vista infectológico, caracterizou-se como uma forma de encarceramento em nome da saúde da população sadia.

Tal situação propiciou a idealização de um espaço institucional adequado para as pessoas contaminadas. Ou seja, um espaço médico que objetivava isolar compulsoriamente os

[3] Salienta-se que a Lei nº 9.010, de 29 de março de 1995, estabelece a terminologia oficial "hanseníase" e seus derivados para todos os documentos e comunicações oficiais. Assim, abolindo legalmente a antiga denominação. A substituição do termo "lepra" por "hanseníase" teve como objetivo eliminar o estigma social associado à doença e promover uma abordagem mais científica e humanizada (Brasil, 1995).

portadores de lepra[4] conhecidos no estado. Assim, a construção do Leprosário em Natal começou a ser discutida no ano de 1925 com o governador José Augusto Bezerra de Medeiros, e sua efetiva edificação iniciou em julho de 1926. Como aponta Antunes (2017), o leprosário foi edificado em uma área distante do centro urbano de Natal, no antigo espaço utilizado para o isolamento para variolosos. Nesse espaço já existia dois pavilhões, abastecimento de água e condições higiênicas necessárias. Os dois antigos pavilhões foram reformados e receberam o primeiro grupo de moradores.

Concluiu-se a obra em 1929 com a entrega do primeiro grupo de casas, diferente de outros modelos pavilhonares no Brasil. O projeto potiguar, sob a direção do Dr. Manoel Varela Santiago Sobrinho[5], optou por pequenos grupos de casas destinadas a um número reduzido de doentes, visando tornar o isolamento mais suportável. Neste local, famílias isoladas podiam, em alguns casos, permanecer juntas, ou pequenos grupos de doentes dividiam o espaço (Rio Grande do Norte, 1928).

A gestão de Varela Santiago foi pautada por um humanismo que buscava oferecer "vida plena" aos internos. Apesar da privação de liberdade inerente ao sistema compulsório, foram idealizados espaços de convívio: Capela, cemitério, cinema, salão de festas, sala de leitura e escola. Consequentemente, na mesma década, o antigo leprosário, tornou-se o Hospital Colônia São Francisco de Assis (como pode-se observar nos documentos do arquivo) onde os internos eram incentivados a trabalhar no cultivo da terra, uma prática que visava tanto a ocupação laboral quanto a autossuficiência econômica da colônia.

Porém, a política antileprosa continuou em prática durante todo o governo de Getúlio Vargas, construindo novos leprosários no Brasil e ampliando os já existentes. Assim, entre 1934 a 1936, novas dependências foram edificadas no Leprosário, agora em forma de pavilhões, rompendo com a ideia de vila como tinha proposto Varela Santiago. Dessa forma, o leprosário ganhou novos espaços e aumentou a sua capacidade hospitalar (Antunes, 2017).

O Leprosário São Francisco de Assis permaneceu em funcionamento durante toda a década de 1940, recebendo novos internos e novas edificações no seu terreno. Juntamente com esse espaço foi criada uma rede assistencial de combate ao mal de hansen, composta por

[4] É uma doença infecciosa crônica causada pelo *Mycobacterium leprae*, descoberta por Gerhard Armauer Hansen em 1873, que afeta principalmente pele e nervos periféricos.

[5] Foi o mentor e diretor do serviço que deu origem ao leprosário. Formado em medicina no Rio de Janeiro e especializado em pediatria na Europa, é reconhecido como um dos maiores benfeitores da saúde pública no Rio Grande do Norte, tendo fundado também o Hospital Infantil que leva seu nome (Antunes, 2025).

preventório e dispensário[6]. No Rio Grande do Norte, o Educandário Oswaldo Cruz foi edificado ao longo dos primeiros anos da década de 1940, sendo inaugurado oficialmente em 01 de maio de 1942, para receber os filhos dos pacientes internos (Brasil, 1950). Quanto ao dispensário, ainda não se sabe ao certo a sua localização.

Destaca-se aqui a profunda transformação ocorrida a partir de meados da década de 1940, com a introdução das sulfonas. O uso dessas substâncias foi essencial para interromper a multiplicação dos bacilos e redefinir o processo de profilaxia. Como observado na documentação do acervo: proporcionando as primeiras altas condicionais, construção de pavilhões para doentes não transmissores do bacilo e menor sofrimento durante o tratamento.

No contexto dessa nova política, no Leprosário São Francisco de Assis, a partir de 1950, os pacientes eram submetidos a uma Comissão de Alta composta por três leprólogos, que se reunia até três vezes ao ano. A documentação disponível para esse período no acervo, revela tanto a concessão de altas a antigos internos quanto sucessivos retornos, embora não haja registros de encaminhamentos formais para os dispensários. Isso aconteceu graças a assinatura da lei 1.045 que definia o processo de liberação dos pacientes para tratamento ambulatorial, as chamadas "transferências para dispensários", consequentemente, regulamentando como os pacientes poderiam deixar o isolamento e passar a viver sob condições menos restritivas, sem abandonar o acompanhamento médico (Brasil, 1950).

A partir das novas descobertas científicas, e o debate sobre o isolamento dos doentes, em 1962, publica-se o Decreto nº 968, o qual estabeleceu que o tratamento deveria priorizar a rede de dispensários e o acompanhamento ambulatorial na comunidade, mantendo o indivíduo em seu convívio social e familiar sempre que possível. Dessa maneira, a internação passou a ser voluntária ou condicional, restrita a situações excepcionais de ordem médica/sanitária ou por decisão/necessidade do próprio paciente. Entretanto, o isolamento permanece como eixo central da política institucional (Brasil, 1962).

Assim, o Leprosário São Francisco de Assis permaneceu internando portadores do bacilo de hansen durante as décadas de 1960 e 1970, mesmo com os debates sobre a necessidade de reintegração dos internos e a ineficiência do isolamento promovido. Nesse período destaca-

[6] A partir dos anos 1930, consolidou-se um movimento de centralização das políticas sanitárias e de padronização das práticas médicas, impulsionado pela criação do Ministério da Educação e Saúde Pública (MESP), sob a liderança de Gustavo Capanema. Essa reorganização administrativa redefiniu tanto os espaços destinados ao cuidado quanto às formas de intervenção médica. Nesse contexto, difundiu-se o chamado "modelo tripartido", composto por três instituições complementares: o leprosário, voltado ao isolamento dos pacientes com hanseníase; o preventório, destinado à proteção e educação dos filhos não acometidos pela doença; e os dispensários, responsáveis pelo acompanhamento das famílias dos internados (Maciel, 2007).

se a integração do local de profilaxia à rede estadual de amparo à saúde. Assim, passou a compor a Fundação Hospitalar Monsenhor Walfredo Gurgel e foi denominado de Hospital Colônia São Francisco de Assis.

Na década de 1980, os leprosários foram abolidos legalmente no Brasil. Somente em 1986 o Ministro da Saúde promulgou a Portaria nº 165/1986, que estabeleceu de forma explícita a reestruturação dos hospitais-colônia, determinando sua transformação em hospitais gerais. O documento fixou o prazo máximo até 31 de dezembro daquele ano para que essa transição fosse efetivada, assim os pacientes deveriam ser hospitalizados e submetidos ao tratamento ambulatorial (Brasil, 1986).

Cumprindo a normativa acima mencionada, o leprosário foi transformado em Hospital Dermatológico Dr. José Maciel. Essa transição deveria marcar o fim do espaço como uma instituição reclusiva e o início de sua trajetória como parte integrante do sistema de saúde pública. Entretanto, mesmo após a mudança do antigo espaço de isolamento, a memória e a função social do local permaneceram vinculadas à antiga estrutura dos leprosários, revelando a lenta adaptação das políticas de saúde às novas diretrizes de reintegração e atendimento ambulatorial. Parte dos antigos pacientes optam por permanecer no espaço, na maioria dos casos por falta de suporte familiar aliado ao estigma que esses internos sofriam. Dessa maneira, o terreno foi loteado para aqueles que ainda estavam em isolamento no momento da desativação.

Fronteiras

O Hospital Dermatológico Dr. José Maciel servia como referência estadual para os tratamentos dermatológicos do Rio Grande do Norte. O hospital recebia encaminhamentos de pacientes dos distritos sanitários do município de Natal, como também, de diversas cidades do referido estado, para tratamento especializado. Em somatória, continuou a prestar a assistência médica aos antigos internos vivos. O prédio foi totalmente desativado no ano de 2002, com a justificativa de reforma, a qual nunca foi concluída.

Como observado, a construção desse espaço foi orientada por saberes médicos que enfatizavam a periculosidade do corpo do doente e a necessidade de vigiar e excluir. No entanto, esse local de sofrimento tornou-se, ao longo do tempo, espaço de resistência e construção de uma cultura própria, cujos vestígios estão hoje preservados no acervo documental.

O Acervo São Francisco de Assis como patrimônio cultural

O acervo encontra-se atualmente sob a guarda provisória do Grupo de Pesquisa “Espaços na Modernidade”, vinculado ao Departamento de História da Universidade Federal

do Rio Grande do Norte (UFRN), orientados pelo Dr. prof. Raimundo Nonato Araújo da Rocha[7]. A organização do acervo ainda não foi concluída, assim o grupo realiza trabalhos de higienização, acomodação, catalogação e digitalização.

A análise da documentação revelou que nem todos os registros da Colônia São Francisco de Assis foram recuperados. Essa conclusão surgiu a partir da observação de lacunas em determinadas séries documentais que apresentavam numeração sequencial própria, mas com interrupções em alguns pontos. A ausência desses números indicou à equipe que parte do acervo pode ter se perdido.

Composto por cerca de quinze mil documentos, este conjunto oferece um registro detalhado do funcionamento institucional, das práticas clínicas e da vida cotidiana dos internos entre 1926 a 1996. Ao todo foram catalogadas cento e quatro espécies documentais[8], algumas delas possuidoras de várias tipologias[9]. Atualmente, a documentação está dividida em três sessões temáticas. A primeira série reúne as fichas clínicas individuais e os prontuários dos pacientes, constituindo o núcleo biográfico e médico da instituição. Os documentos estão datados de 1926 até 1996, dispostos em cinquenta espécies documentais. A segunda série, de caráter administrativo, abrange as documentações ligadas à organização interna do leprosário, como: listagem de compras, orçamentos, memorandos, ofícios, portarias, possibilitando o acesso ao funcionamento diário do espaço. Quanto à seção administrativa, encontrou-se quarenta espécies documentais, entre as décadas de 1980 até 1990. Enquanto a terceira série está concentrada nos documentos dos colaboradores, escalas de serviço diárias, o registro de ponto, atestados e declarações assim propiciando o acesso a informações acerca da classe trabalhadora. Nessa série estão circunscritas nove espécies documentais, dispostas de 1970 a 1990.

O caso potiguar insere-se nesse esforço nacional de salvaguarda do patrimônio documental da área saúde, buscando precisamente mapear e digitalizar esses documentos secundários[10]. A catalogação desse acervo é fundamental para fomentar novas pesquisas sobre

[7] Em 2002, durante contatos estabelecidos com pacientes, filhos de pacientes e antigos funcionários da Colônia São Francisco de Assis, o professor Raimundo Nonato Araújo da Rocha foi informado pelo filho de um ex-interno da instituição que a documentação, preservada desde 1926, estava prestes a ser descartada. Diante dessa notícia, o professor mobilizou-se para resgatar o material.

[8] A espécie documental refere-se ao formato ou modelo oficialmente adotado pela administração, que determina a função e o propósito de cada documento dentro das atribuições da instituição responsável por sua produção (Belotto, 2022).

[9] O tipo documental representa a aplicação prática da espécie, estando diretamente relacionado às atividades específicas desenvolvidas pela instituição (Belotto, 2022).

[10] De acordo com a teoria arquivística e conforme Bellotto (2022), um arquivo de valor secundário é aquele que já cumpriu sua função administrativa, fiscal ou legal imediata, mas continua sendo preservado por possuir relevância

a história da saúde e da doença no Rio Grande do Norte. Além disso, testemunhos orais estão sendo integrados ao acervo documental, preenchendo as lacunas e silêncios deixados pelos registros oficiais.

Entretanto, a importância desse patrimônio extrapola o campo da pesquisa acadêmica, assumindo uma função de justiça social. A Lei nº 11.520/2007 instituiu pensões para pessoas submetidas ao isolamento compulsório, e recentemente o direito foi ampliado para os filhos separados. Para que eles comprovem o isolamento de seus pais e sua filiação, os arquivos históricos dos hospitais-colônia tornam-se provas documentais indispensáveis. A Comissão Interministerial de Avaliação fundamenta suas decisões em "amplo acervo documental", que inclui prontuários e arquivos históricos das ex-colônias (Brasil, 2007). Consequentemente, recebe-se comumente a presença de filhos de ex-internos desse espaço de profilaxia, esses indivíduos buscam alguma documentação que comprove a inclusão de seus genitores. Nesse sentido, o acervo São Francisco de Assis é um repositório de direitos de cidadania. A perda ou destruição desses documentos equivaleria à possível negação do direito à reparação para centenas de famílias atingidas no Rio Grande do Norte.

Apesar do reconhecimento de sua importância, o acervo São Francisco de Assis, assim como outros patrimônios de memória sensível, enfrenta desafios significativos para sua manutenção a longo prazo. A sazonalidade do apoio institucional e a escassez de recursos podem levar à deterioração física dos documentos, causando perdas consideráveis para a história nacional. Para que o acervo cumpra sua função como patrimônio cultural, é essencial a transição da guarda provisória universitária para uma estrutura de arquivo público ou centro de memória institucionalizado e perene.

Fronteiras

Considerações finais

Por meio dos argumentos supracitados, depreende-se a hipótese de que o acervo documental do Leprosário São Francisco de Assis extrapola sua natureza administrativa e clínica, consolidando-se como patrimônio cultural. A consideração do acervo São Francisco de Assis como patrimônio cultural fundamenta-se nos critérios estabelecidos pelo Artigo 216 da Constituição Federal. O acervo é portador de referência à identidade de um grupo específico

histórica (quando o documento contribui para a compreensão de fatos, processos ou contextos sociais e institucionais), informativa (quando contém dados relevantes para pesquisa ou memória institucional) ou probatória (quando serve como evidência de direitos, deveres ou ações passadas).

(os hansenianos e seus descendentes), à ação (as políticas de saúde pública do Estado) e à memória (social e científica do RN).

Os arquivos hospitalares, especialmente os provenientes dos antigos hospitais colônias, assumem um papel singular na preservação da memória das práticas e das políticas de saúde no Brasil. Os prontuários médicos e registros administrativos não apenas documentam práticas institucionais, mas revelam subjetividades, valores sociais e concepções médico-científicas que orientaram o isolamento compulsório, bem como as relações estabelecidas entre médico e paciente e as trajetórias dos internos nas instituições. Assim, esses acervos configuram-se como verdadeiros lugares de memória sensível, nos quais o passado traumático pode ser analisado criticamente, evitando tanto o apagamento quanto a naturalização da violência institucional.

Além de sua relevância acadêmica e cultural, o acervo São Francisco de Assis desempenha uma função social e jurídica fundamental. A preservação desses documentos é indispensável para a efetivação de políticas de reparação histórica, uma vez que constituem provas materiais para o reconhecimento de direitos das pessoas atingidas pela hanseníase e de seus familiares. Nesse sentido, a perda ou a negligência desses arquivos implicaria a negação de cidadania e de justiça social.

Fronteiras

Conclui-se que a patrimonialização do acervo do Leprosário São Francisco de Assis representa um ato de reparação ética e histórica. Salvaguardar esses registros significa não apenas proteger documentos, mas reconhecer a dignidade das trajetórias humanas marcadas pela segregação, garantindo que as futuras gerações compreendam a complexidade das políticas de saúde e seus impactos sociais. Preservar esse acervo é, em última instância, afirmar o direito à memória e resistir ao esquecimento de um passado que ainda interpela o presente.

Referências bibliográficas

ANTUNES, Isa Cristina Barbosa. *Leprosário São Francisco de Assis (1923-1941)*: o espaço físico e as práticas médicas. 2017. Dissertação (Mestrado em História) – Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2017.

ANTUNES, Isa Cristina Barbosa. A atuação do médico Manoel Varela Santiago Sobrinho no combate à lepra no Rio Grande do Norte. *Dimensões – Revista de História da Ufes*, Vitória, n. 54, p. 275-304, 2025. Disponível em: https://periodicos.ufes.br/dimensoes/article/view/46390/34668 (periodicos.ufes.br). Acesso em: 9 ago. 2026.

BELLOTTO, Heloísa Liberalli. O entendimento da espécie e do tipo documentais na teoria e na prática arquivísticas. *Officina: revista da associação de arquivística de São Paulo*, São Paulo, v.1, n.1, p. 09-16, 2022. DOI: 10.29327/263416.1.1-2.

BRASIL. Coleção de Leis. *Decreto nº. 3.987, de 02 de janeiro de 1920*. Rio de Janeiro, 1920.

BRASIL. *Decreto nº 16.300, de 31 de dezembro de 1923*. Aprova o regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica. Rio de Janeiro: Presidência da República, [1923]. Disponível em: planalto.gov.br. Acesso em: 5 out. 2026.

BRASIL. *Decreto nº 24.735, de 14 de julho de 1934*. Aprova o regulamento do Museu Histórico Nacional. Diário Oficial da União: seção 1, Rio de Janeiro, v. 73, n. 165, p. 14213, 18 jul. 1934.

BRASIL. *Decreto nº 968, de 7 de maio de 1962*. Baixa normas técnicas especiais para o combate à lepra. Brasília, DF: Conselho de Ministros, [1962]. Disponível em: camara.leg.br. Acesso em: 5 out. 2026.

BRASIL. *Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991*. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1991]. Disponível em: planalto.gov.br. Acesso em: 10 jul. 2026.

BRASIL. *Lei N° 25, de 30 de novembro de 1937*. Disponível em: http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEL%2025-1937?OpenDocument. Acesso em: 15 de jan de 2026.

BRASIL. *Lei nº 11.520*. Disponível em:https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11520.htm. Acesso em: 20 de jan de 2026.

BRASIL. *Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007*. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 19 set. 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11520.htm. Acesso em: 19 ago. 2026.

BRASIL. *Decreto-Lei nº 8.534, de 2 de janeiro de 1946*. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 4 jan. 1946. Seção 1, p. 118.

BRASIL. Ministério da Educação e Saúde. *Relatório das atividades do Ministério da Educação e Saúde – Exercício de 1950*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1950.

BRASIL. *Lei nº 9.010, de 29 de março de 1995*. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 30 mar. 1995. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9010.htm (planalto.gov.br in Bing). Acesso em: 19 ago. 2026.

BRASIL. *Portaria nº 165, de 14 de maio de 1986*. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 15. 1986. Disponível em: https://www.in.gov.br. Acesso em: 19 ago. 2026.

BRASIL. *Lei Nº 1.045, de 2 de janeiro de 1950*. Seção 1, p. 1121. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-1045-2-janeiro-1950-363438-publicacaooriginal-1-pl.html. Acesso em: 5 de mar. de 2026.

CAMARGO, Ana Maria de Almeida. *Arquivos ou centros de memória?* São Paulo: Sesc São Paulo, 2013.

FONSECA, Maria Cecília Londres. *O patrimônio em processo*: trajetória da política federal de preservação no Brasil. 2. ed. rev. ampl. Rio de Janeiro: Editora UFRJ; IPHAN, 2005.

IPHAN. *Coletânea de leis sobre preservação do patrimônio*. Rio de Janeiro: IPHAN, 2006.

Fronteiros

IPHAN. *Decreto n° 3551 de 04 de agosto de 2000*. Disponível em:http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Decreto_n_3.551_de_04_de_agosto_de_2000.pdf. Acesso: 09 de mar de 2026.

MACIEL, Laurinda Rosa. *Em proveito dos sãos, perde o lázaro a liberdade*: uma história das saúdes públicas de combate à lepra no Brasil (1941-1962). 2007. 380f. Tese (Doutorado em História) – Departamento de História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2007.

MAGALHÃES, Aloísio. *E Triunfo? A questão do patrimônio cultural*. Brasília: Fundação Nacional Pró-Memória, 1985.

MENESES, Ulpiano Toledo Bezerra de. O objeto material como documento. *In*: *Patrimônio Cultural, Direito e Meio Ambiente*: um debate sobre a Globalização, Cidadania e Sustentabilidade. 1994.

NORA, Pierre. Entre memória e história: a problemática dos lugares. *Projeto História*, São Paulo, v. 10, p. 7-28, dez. 1993.

PEDRAZZANI, Viviane. Patrimônio Cultural no Brasil: Trajetórias de Sujeitos, Leis e Instituições. *Humana Res*, v. 1, n. 5, 2022. ISSN: 2675-3901 p. 22-38, jan. a ago. 2022.

RIO GRANDE DO NORTE. *Mensagem apresentada pelo Presidente do Estado do Rio Grande do Norte à Assembleia Legislativa e lida na abertura da primeira sessão da décima quarta legislatura, em 01 de outubro de 1928*. Natal: Imprensa oficial do Estado, 1928.

SERRES, Juliane Conceição Primon. *Memórias do isolamento*: trajetórias marcadas pela experiência de vida no Hospital Colônia Itapuã. 2009. Tese (Programa de Pós-Graduação em História). Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. São Leopoldo, 2009.

TELLES, Gilberto. As primeiras propostas de proteção ao Patrimônio Cultural Brasileiro. *In*: *Projeto de Segurança para Museus*: um estudo de caso sobre o Museu de Porto Alegre Joaquim Felizardo. Porto Alegre, 2010.

Recebido em 14/03/2026.
Aceito em 11/08/2026.

Fronteiras